



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 5-2025 – ORDEM PARA SIM-AM MURAL DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Objeto: 58º Congresso Nacional da ABIPEM

Data: 25 a 27 de junho de 2025.

Fornecedor: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais.

Cnpj: 29.184.280/0001-17



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto:

Inscrição de conselheiros e servidores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, o qual será realizado no período de 25 a 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do maior evento nacional para RPPS, em que haverá a cerimônia para entrega dos Prêmios de Responsabilidade Previdenciária, de Governança e de Investimentos, bem como a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, Pró-Gestão, entre outros.

3 - MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Unid.	Inscrição de conselheiros e servidores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, o qual será realizado no período de 25 a 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	1.400,00	4.200,00

4- Observações Gerais

4.1 - Unidade e servidor responsável para esclarecimentos : Nilson Neves de Souza

4.2 - Prazo para pagamento: 10 dias, conforme termo de referência.

4.3 - Considerando que os serviços de ensino e treinamento dos contratados são técnicos quanto aos profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado será por inexigibilidade licitatória, com base no art. 74 III.

A fundamentação legal para a escolha de licitação na modalidade Inexigibilidade art. 74, III, F, da Lei 14.133/21.

Portanto em conformidade com as normativas legais vigentes e respaldados pela análise documental, a contratação deste serviço estará assegurando a eficácia e eficiência a qual se pretende, bem a economicidade na utilização dos recursos públicos.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguá-PR 02 de junho de 2025.

Responsável pela formalização da demanda

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Setor/Secretaria): RPPS – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguá/PR.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Nilson Neves de Souza

CPF: 387.378.689-34

Cargo/Função: Assessor I.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado no período de 25 ao dia 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. Descrição das necessidades

Para fins de capacitação, serão inscritos servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Mandaguáçu/PR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. Justifica-se as inscrições por se tratar do maior evento nacional para RPPS, em que haverá a cerimônia para entrega dos Prêmios de Responsabilidade Previdenciária, de governança e de investimentos, bem como também a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, Pró-Gestão, entre outros, dessa forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para a presente contratação.

3. Área Requisitante

RPPS – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR.

Responsável: Fabio Carniel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a) Critérios de sustentabilidade: Não se aplica.
- b) Indicação de marcas ou modelos (Art.41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica.
- d) Exigência de amostras: Não se aplica.
- e) Previsão de Subcontratação: Proibido subcontratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Entre as soluções disponíveis no mercado, o referido congresso em questão é o que contém conteúdo mais completo sobre assuntos de interesse da Autarquia que reverterá em seu benefício. Ademais, trata-se de evento único e singular, resultando prejudicada qualquer pesquisa de mercado.

6. Descrição da Solução como um todo

Busca-se no 58º Congresso Nacional da ABIPEM espaço ideal para agregar e trocar conhecimento sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Finanças e de administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil. Assim, considerando tratar-se de evento único e singular de capacitação, a modalidade eleita de contratação é por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Inscrição de 2 (dois) conselheiros e 1 (um) servidor, totalizando 3 (três) inscrições no evento.

8. Estimativa do valor da contratação

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deve balizar-se nos preços em que a idealizadora do evento oferece da inscrição por participante varia para associados e não associados e são tabelados.

Conforme DFD, serão 3 (três) inscritos, o valor por inscrito será de R\$ - 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), perfazendo valor total de R\$ - 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais).

Os valores acima bem como a política de preços aplicadas podem ser conferidos no site:

<https://eventos.inf.br/abipem/2025/58cn/inscricao.php>

No que tange ao cumprimento do artigo 23 da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com valores praticados no mercado, bem como se trata de valor tabelado e oferecido a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos anexos ao processo desta Inexigibilidade.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando tratar-se de pagamento de inscrição em congresso, não de vislumbra a necessidade e viabilidade de parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existe para esta demanda necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Previsão no Plano de Contratações Anual

11.1. Não foi feito o PCA para o ano de 2025.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, capacitar os servidores e membros do Conselho, viabilizando agregar conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil.

13. Providências a serem adotadas

Não foram identificadas providências prévias a contratação.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no objeto a ser contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Diante do presente estudo, declaramos a viabilidade da contratação da ABIPEM, por contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

Segue o processo para análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis

Mandaguá/PR, 02 de junho de 2025

Nilson Neves de Souza
Responsável pela ETP
Cargo/Função
Assessor I



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se da inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguáçu no 58º Congresso Nacional da ABIPEM em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado no período de 25 ao dia 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

1.2 O prazo de vigência da contratação será conforme cronograma de duração do congresso a partir do pagamento do boleto.

1.3 Não se verifica possibilidade de prorrogação nem de reajuste, bem como por não gerar contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 154.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Condições de execução

- 5.1. Prazo de execução:** Os serviços serão executados conforme cronograma do evento
- 5.2. Local de execução:** RAFAIN Palace Hotel & Convention, Rua Olímpio Rafagnin, 2357, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
- 5.3.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratação devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Fabio Carniel, e pelo fiscal, o Sr. Luiz Marcelo Alves dos Santos, que desempenhará as funções de fiscalização Técnica e Administrativa.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

- 6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art.11, VI);
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art.11-7, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11,II);
- 6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art.11, III);
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.(Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 6.11** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que torne as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV);



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV);

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III);

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo razoável a ser fixado pela administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.4. O Prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1 a data da emissão;
- 7.8.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.4 o valor a pagar;
- 7.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Prazo de pagamento

- 7.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo constante e fixado no boleto bancário.

Forma de pagamento

- 7.11.** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou por meio de boleto bancário.

- 7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.13.** O contratado regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fez jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O presente objeto será contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição (artigo 75, caput, da Lei 14.133/2021), conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

- 8.2** O fornecimento do objeto será de forma integral e de acordo com o cronograma do Evento.

Exigências de habilitação

- 8.3. Quanto à habilitação Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresário individual;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequente devidamente registradas, em tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PJFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos Tributários relativo às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 86212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, a às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme DFD e ETP, serão 3 (três) inscrições para participação no evento, cujo valor individual da inscrição é de R\$- 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor estimado da contratação de R\$- 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

9.2. Os valores acima bem como a política de preços aplicadas podem ser conferidos no site:
<https://eventos.inf.br/abipem/2025/58cn/inscricao.php>

9.3. No que tange ao cumprimento do artigo 23 da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com os valores praticados no mercado, bem como se trata de valor tabelado e oferecido indistintamente a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos anexos ao processo desta Inexigibilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
3	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	Rec. Livre

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025.

Responsável pela ETP
Nilson Neves de Souza.

-Assessor I-



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

11. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguáçu-pr.

Mandaguáçu—Pr, 02 de junho de 2025.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/21 autorizo o procedimento desta inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto, Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexadas nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, 02 de junho de 2025.

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-

APRESENTAÇÃO	
LOCAL	
PROGRAMAÇÃO	
INSCRIÇÕES	
COMPREV NA PRÁTICA	
ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS	
2ª VIA INSCRIÇÃO	
RECIBO	
CONTATO	

APRESENTAÇÃO

O 58º Congresso Nacional da ABIPEM será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil.

Todos estão convidados para o maior evento de Previdência Pública do Brasil.
Participe!



Poder Público

VINCI
COMPASS

Patrocínio Ouro



Patrocínio Prata



APOIO

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



DATAPREV

[Apresentação](#)

[Inscrições](#)

[Contato](#)



ABIPEM ©2025. Todos os direitos reservados.

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV NA
PRÁTICA

ATUÁRIA PARA NÃO
ATUÁRIOS

2ª VIA INSCRIÇÃO

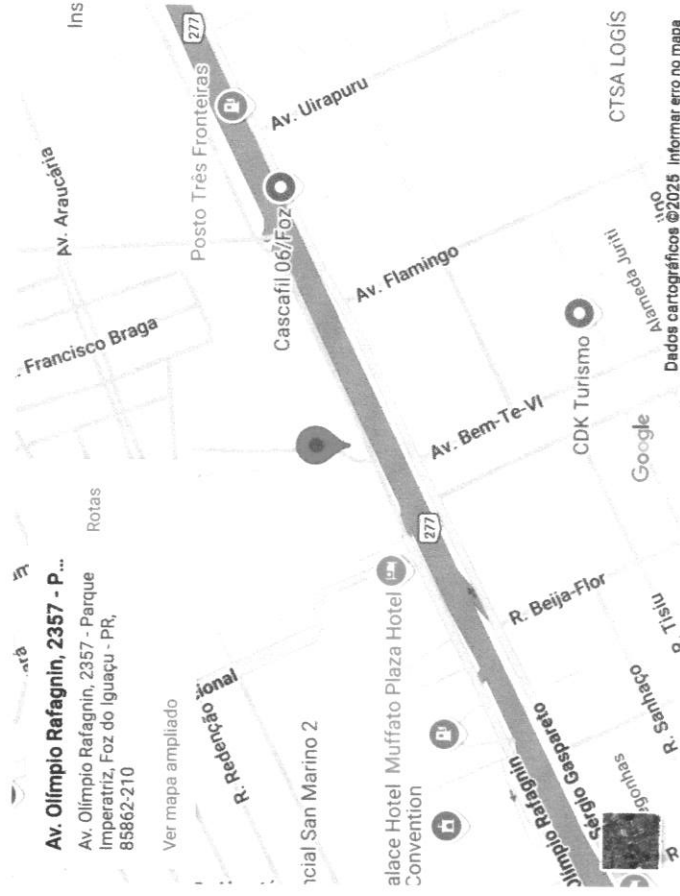
RECIBO

CONTATO

LOCAL

RAFAIN Palace Hotel & Convention

Av. Olimpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu - Paraná
 Telefone: (45) 3520-9494 - WhatsApp: (45) 9 8842 6370
<http://rafainpalace.com.br/>



Dados cartográficos @2025 Informar erro no mapa

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV NA PRÁTICA

ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS

2ª VIA INSCRIÇÃO

RECIBO

CONTATO

PROGRAMAÇÃO

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

CURSOS		(Para os participantes inscritos previamente ao evento - Vagas limitadas)	
Atendimento MPS	Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.	COMPREV na Prática Início no dia 25/06 das 14h00 às 17h30, dia 26/06 das 09h00 às 17h30 e término às 12h30 do dia 27/06. Instrutores: Leonardo Motta e Rafael Forneck	
		ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS Dia 26/06, quinta-feira das 9h às 17h30. Instrutores: André Conde e Márys Caroline Gosmann	
		17:00 hs	25 de Junho de 2025 (quarta-feira)
		18:00 hs	Credenciamento Welcome Coffee
		19:00 hs	Auditório Principal Cerimônia de Abertura Palestra Inaugural
		19:30 hs	RPPS: PERSPECTIVA DE FUTURO Coordenador: João Carlos Figueiredo - Presidente da ABIPEM
		21:00 hs	Coquetel de Confraternização

26 de Junho de 2025 (quinta-feira)		Auditório 3	
Auditório 1		Auditório 2	
09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs	
1. O Mercado atual e os fundos e renda fixa ITAU MAG CEF Coordenador: Ellinton Oliveira Souza - Presidente do MTPrev - Mato Grosso/MT		3. O menor sob guarda – GCM - Contribuição Previdenciária e as recentes decisões do STF Nei Fernando Brum – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul Gustavo de Lima Tengum – Diretor Jurídico do IPREV/ISC Rafael Lauria – Procurador da Manaus Previdência/AM Coordenador: Djovini di Oliveira – Presidente da AGOPREV	
09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs	
2. Planejamento e Governança: como fortalecer a Gestão do RPPS Daniel Ribeiro – Diretor de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA Tiago Cordeliro Nogueira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO Coordenadora: Léa Praxedes – Presidente da ASPREV/PB		7. Profissionalização da Gestão Previdenciária: Certificação	
11:00 - 12:30 hs		11:00 - 12:30 hs	
4. O Mercado atual e os fundos e renda variável		5. Controle Interno, Integridade e compliance: mitigar riscos e	
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		11:00 - 12:30 hs	

CONSTÂNCIA
FINACAP

Coordenador: **Felipe Ataíde de Albuquerque** – Coordenador de Investimentos do Instituto de Previdência de Rondônia (Iperon)

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa – Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis/RJ

Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS e membro da Comissão de Certificação

6. Licitação e Contratação pelos RPPS: Eficiência, Transparência e conformidade com a Nova lei de Licitações

Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo – Doutora em Direito Constitucional

Coordenador: **Carlos Schramm** – Presidente ASSIMPASC

Coordenadora: **Âlessandra Arantes Marques** – Presidente da AEPREMERJ

12:30 - 14:00 hs - Almoço

13:00 hs
Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM

14:00 - 15:30 hs

8. O Mercado atual e os fundos e alternativos

EMPIRE
XP
BTG

Coordenador: **Marcelo Rosa** – Diretor Administrativo e Financeiro do RPPS de Jundiaí/SP

14:00 - 15:30 hs

9. Auditoria nos RPPS: Temas atuais

Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS e membro da Comissão de Certificação

Ana Cristina de Moraes – Conselheira do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Danielle Cristina Jacques Urban – Coordenadora de Atos de Pesssoal Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenador: **Wilson Marques Paz** – Presidente da ACIP

14:00 - 15:30 hs

10. A Constitucionalidade do CRP e o Plano de Regularização aos entes

Claudia Fernanda Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do DRPSP/MPS

Fernando Ferreira Celazans – Advogado, professor, Mestre em Administração Pública

Coordenadora: **Camille Coelho Muniz** – Presidente da ACEPREM

16:00 - 17:30 hs

11. A aquisição de títulos e a importância do ALM

MIRAE
BNP
POLO

Coordenador: **Paulo Di Biasi** – Consultor

15:30 - 16:00 hs - Coffee Break

16:00 - 17:30 hs

12. A Contabilidade como Instrumento de Gestão

Jailson Gomes de Araújo Júnior – Auditor de Controle Externo – Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal TCM/BA

Otoni Guimarães – Professor e Consultor

Coordenador: **Daniel Boccardo** – Presidente da APEPREM

16:00 - 17:30 hs

13. Protocolo do Conselho Nacional de Justiça para Perspectiva de Gênero nas ações judiciais e a sua aplicabilidade no RPPS

Miguel Horvath Junior – Livre Docente em Direito Previdenciário pela PUC/SP, Procurador Federal, Autor de obras Jurídicas, Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social

Clarissa Silva Barboza de Aquino Assiz – Gerente de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA, Membro da COPAJURE

Coordenador: **Milena Guilherme Dias** – Diretora de Previdência da Golasprev/GO e Presidente do COPAJURE

19:00 hs

SOLENIIDADE DE PREMIAÇÃO - PRÊMIOS DESTAQUE BRASIL: Responsabilidade Previdenciária

27 de Junho de 2025 (sexta-feira)

Auditório 1

09:00 - 10:30 hs

14. Análise de risco pré investimento e acompanhamento dos ativos investidos

Andrey de Mello Moura – Coordenador de Acompanhamento dos Investimentos/MPS

4UM
HMC
BANRISUL

Coordenador: **Ronaldo Borges** – Consultor

Auditório 2

09:00 - 10:30 hs

15. Fiscalização em RPPS: o que gestores e consultores precisam ficar atentos

Diana Vaz de Lima – Professora, Pesquisadora da UNB

Ricardo Andres Reveco Hurtado – Perito Criminal/Polícia Federal

Coordenador: **André Goulart** – Presidente da AMIPREM

Auditório 3

09:00 - 10:30 hs

16. Cenário atual da Previdência Complementar nos Municípios: Avançar é preciso

Narlon Gutierrez Nogueira – Secretário de Previdência Complementar /MPS

Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros – Presidente da Prevcom/SP

Coordenador: **João Gomes** – Presidente da APPEAL

10:30 - 11:00 hs - *Coffee Break*

11:00 - 12:30 hs

17. Novas estratégias de Investimentos

AGENDA
VINCI
ITAJUBÁ

Coordenador: **Rodrigo André de Almeida** – Gestor de Investimento do RPPS de Belo Horizonte/MG

11:00 - 12:30 hs

18. IA - Desafios e oportunidades Como a IA Pode Apoiar Atendimento, Comunicação e Educação Previdenciária

José Wagner Marcelino – Chefe de Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos- DRPSP/MPS

Vitor Leitão – Consultor

Coordenadora: **Daniela Sevignan** – Presidente da APREMAT

11:00 - 12:30 hs

19. Armadilhas atuárias e a transparência do cálculo

Marcelo N Soares
Representante do IBA

Coordenadora: **Raquel Galvão Rodrigues da Silva** – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/DF

12:30 hs
Almoço

14:00 hs

Palestra de Encerramento e Sorteio de Brindes

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

Apresentação

Inscrições

Contato



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV NA PRÁTICA

ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS

2ª VIA INSCRIÇÃO

RECIBO

CONTATO

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição		Valor (R\$)
RPPS Associados à ABIPEM		1.200,00
RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM		1.300,00
RPPS não Associados		1.400,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS		1.600,00
Patrocinador		Acesse aqui

ATENÇÃO!

Política de Privacidade: clique aqui para ler

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à ABIPEM, RPPS Associado à Associações Parceiras, RPPS não Associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuem RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;
- até 15 dias antes 50%;
- até 10 dias antes 30%;
- menos de 10 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da ABIPEM.

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, POR LOTE, receberão 5% de desconto no valor das inscrições;
- Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO, o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dúvidas, basta entrar em contato pelo (61) 3323-4803 ou enviar para abipem@abipem.org.br. Ao realizar a inscrição, você estará automaticamente concordando com as Políticas acima descritas.

☐ CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, INSCRIÇÃO, DESISTÊNCIA E DESCONTOS

Dados da Instituição

CNPJ:

Avançar >

[Apresentação](#)

[Inscrições](#)

[Contato](#)

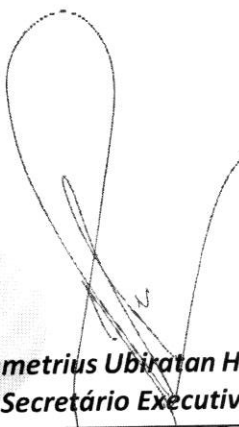


ABIPEM ©2025. Todos os direitos reservados.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, com conta corrente, número 50.018.6, agência 926-6 do Banco do Brasil, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **58º Congresso Nacional da ABIPEM**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 25 à 27 de junho de 2025, no RAFAIN Palace Hotel & Convention em Foz do Iguaçu – Paraná.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo

*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR
TELEFONE (61) 4267-2100		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **14:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:46 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **0A96.484A.0DA2.17AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207590293342817

Informação obtida em 22/05/2025 10:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 17230994/2025

Expedição: 26/03/2025, às 10:11:09

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

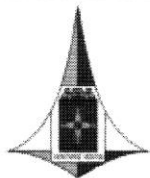
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 122038767392025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de julho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 14/04/2025 às 09:27:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 12/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

29.184.280/0001-17

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025

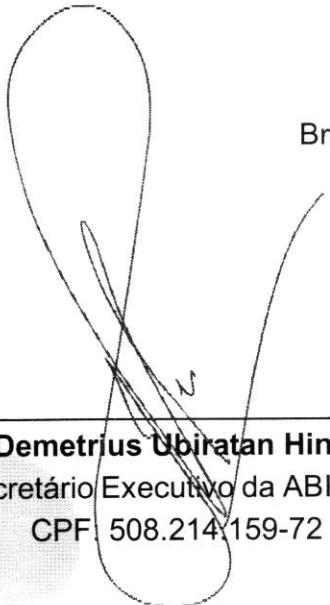
Selo digital de segurança: **2025.CTD.095D.KZP1.TAY6.4UYJ.TV0I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

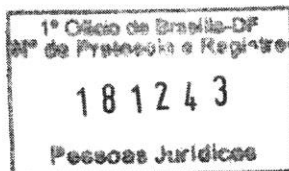
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, entidade privada, CNPJ 29.184.280/0001-17, com sede na SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 27 de Janeiro de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF 508.214.159-72



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

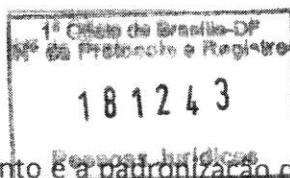
Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

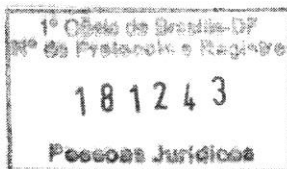
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.



§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da ABIPEM.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da ABIPEM.

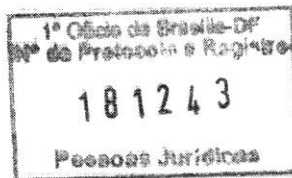
Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;



III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

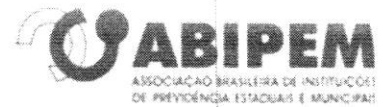
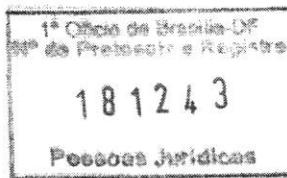
Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.

§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.



Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

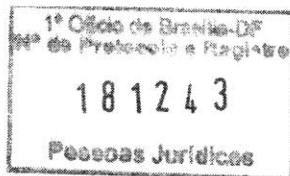
§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

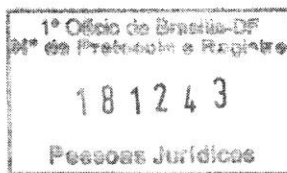
Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;



f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.

h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

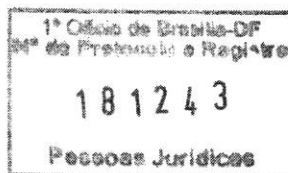
Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.

§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.



§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

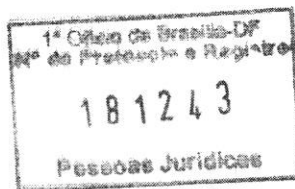
Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;
- IV – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;



VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

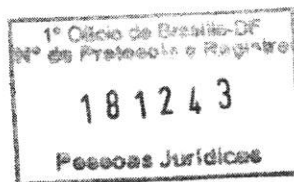
II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;
- IV – arrecadar as contribuições dos sócios;
- V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;
- II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.
- III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

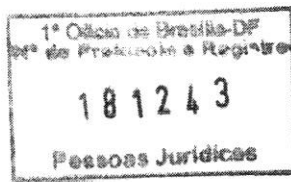
Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:



I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

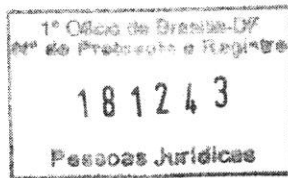
Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto este estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

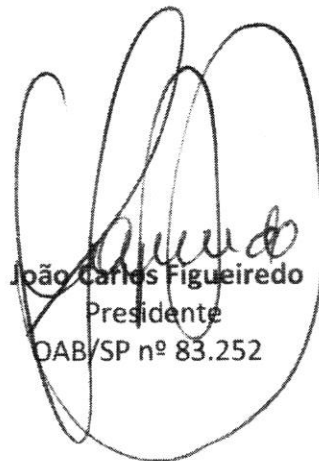


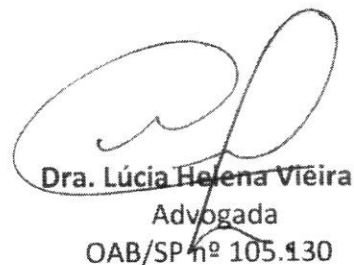
Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

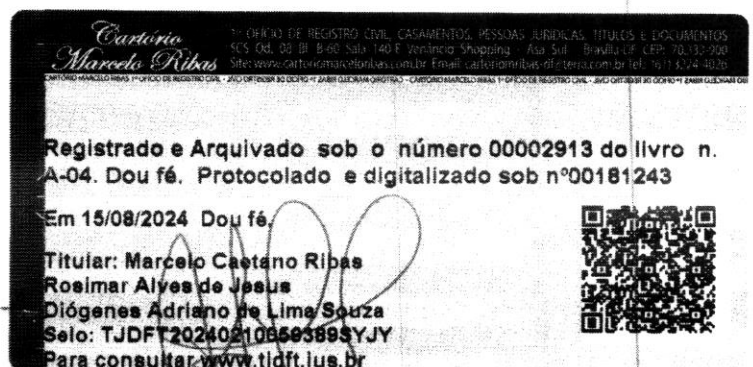
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

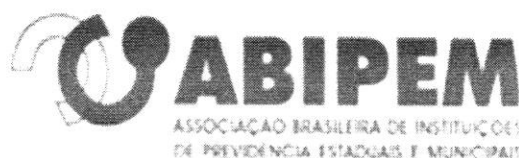
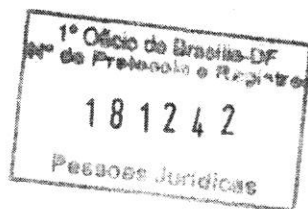
Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Brasília 08 de Agosto de 2024.


João Carlos Figueiredo
Presidente
OAB/SP nº 83.252

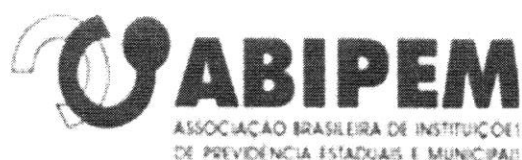
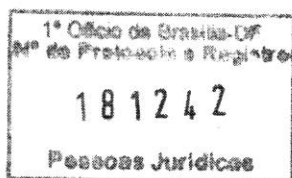

Dra. Lúcia Helena Vieira
Advogada
OAB/SP nº 105.130



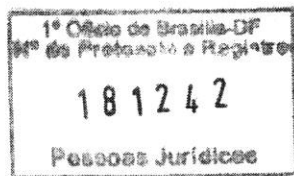


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

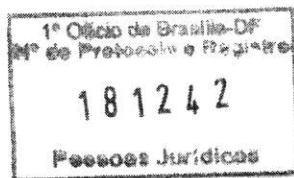
Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h 45m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala multiuso do Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR, situado na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém, Estado do Pará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante Edital de convocação, datado de 14/06/2024, com a seguinte Ordem do Dia: 1). Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026; 2). Alteração do art. 36 do Estatuto Social. 3) Assuntos Gerais. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional da ABIPEM João Carlos Figueiredo. Em seguida o Presidente convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz, para a função de secretário “ad hoc”, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente depois de verificado o atendimento ao horário estabelecido no Edital, declarou como iniciada a assembleia e propôs aos presentes alterar os itens da pauta, iniciando pelo item 2. Alteração aprovada por unanimidade. **ALTERAÇÃO DO ART. 36 DO ESTATUTO SOCIAL.** O Presidente explanou ao Conselho que os mandatos da Diretoria e Conselhos da ABIPEM sempre iniciam no dia 01 de Setembro e terminam em 31 de Agosto dos anos pares. Porém, no atual Estatuto o art. 36 descreve como anos ímpares. Em razão desse erro material no Estatuto propõem-se a alteração no caput do art. 36 do Estatuto Social para que no lugar da palavra “ímpares” passe a constar a palavra “pares”. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da nova redação do Caput do Art. 36: “Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.”



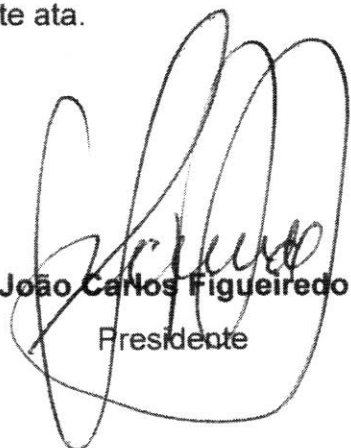
Em seguida o Presidente da Assembleia João Carlos Figueiredo passou para o próximo item: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2024/2026**. O Presidente da Assembleia passou a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, representada pela Sr^a Lucia Helena Vieira e pelo Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho, que deram início ao procedimento eleitoral de assembleia. Informaram que em 20 de junho de 2024 foi protocolada a inscrição de uma única chapa e o Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho passou a ler, na íntegra, a carta de inscrição onde constam todos os integrantes da chapa. O Sr. João Carlos Figueiredo subscritor da chapa solicitou a retificação do nome da Vice-Presidente da Região Sudeste, onde se diz Alexandra, leia-se Alessandra, e também onde se diz Naviraí/MT, leia-se Naviraí/MS. A Presidente da Comissão Eleitoral Sr^a Lucia Helena Vieira acatou as retificações e informou que todos editais e comunicados foram devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Declarou ainda que a chapa constituída por representantes das Instituições Previdenciárias e sócios beneméritos foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser feita por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada pelos presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo aclamada pela maioria dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a chapa para o biênio **2024/2026** com o mandato iniciando no dia 01/09/2024 e término no dia 31/08/2026 tendo a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo – Jundiaí/SP; **Vice Presidente:** Daniel Leandro Boccardo – Birigui/SP; **1º Secretário:** André Luiz Goulart – Uberlândia/MG; **2º Secretário:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; **1º Tesoureiro:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **2º Tesoureiro:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Belém/PA. **CONSELHO DELIBERATIVO: Vice Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira

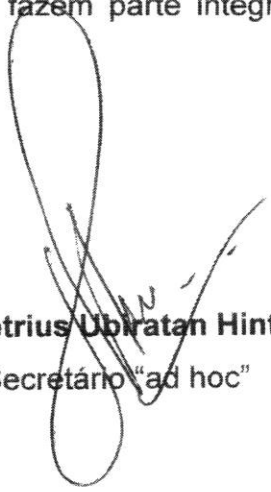


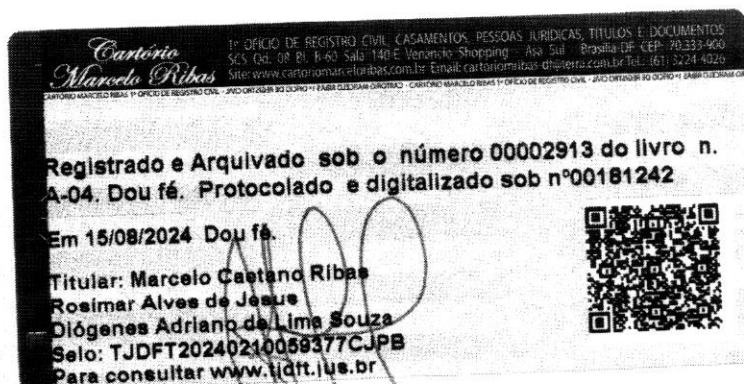
Apolinário – Jussara/PR; **Suplente Vice Presidente Região Sul:** Carlos Xavier Schramm – Blumenau/SC; **Vice Presidente Região Sudeste:** Alessandra Arantes Marques – Itatiaia/RJ; **Suplente Vice Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Vice Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente Vice Presidente Região Nordeste:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice Presidente Região Centro Oeste:** Daniela Sevignani – Sinop/MT; **Suplente Vice Presidente Região Centro Oeste:** Moisés Bento da Silva Junior – Naviraí/MS; **Vice Presidente Região Norte:** Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – Manaus/AM; **Suplente Vice Presidente Região Norte:** Tiago Cordeiro Nogueira – Rondônia/RO. **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando – Caxias do Sul/RS; **Conselheiro Fiscal:** Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA; **Conselheiro Fiscal:** Von Braw Ceris e Santos - Cascavel/CE; **Suplentes:** Elliton Oliveira Souza – Mato Grosso/MT e Sirleide da Silva – Ubatuba/SP. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente da Assembleia que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do terceiro e último item, **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Sr. João Carlos Figueiredo fez uma breve exposição sobre as realizações da ABIPEM e prestação de contas de saldos existentes em conta bancária. Descreveu que todos que estão saindo da Diretoria ou Conselhos, juntamente com os que estão entrando fazem parte de um grupo único da ABIPEM. Informou que quase todas as associações estaduais fazem parte da ABIPEM, pois das dezessete associações estaduais existentes quatorze estão na composição da Diretoria e Conselhos da ABIPEM. Informou que a ABIPEM possui Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; Que para a realização dos congressos não é contratada empresa organizadora para essa finalidade, pois todos os membros da Diretoria e Conselhos ajudam voluntariamente. Que este 57º Congresso ocorreram 2058 inscrições tornando-se o maior evento de



Previdência Pública do Brasil. Agradeceu a todos pela colaboração e solicitou que todos sigam juntos com a ABIPEM pelo trabalho realizado em prol dos regimes próprios de previdência social do país. Nada mais havendo a tratar o Presidente da ABIPEM agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretário "Ad hoc", lavrei e assino a presente ata juntamente com o Presidente do Conselho Nacional João Carlos Figueiredo com a observação de que existem duas folhas de presença com numeração idêntica (folha1) que fazem parte integrante da presente ata.


João Carlos Figueiredo
Presidente


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário "ad hoc"



SEDE ADMINISTRATIVA
SCRLN, Quadra 711, Bloco G, Loja 15
CEP 70.750-557 Brasília - DF
Tel/Fax. (61) 3323.4803 - www.abipem.org.br

=====

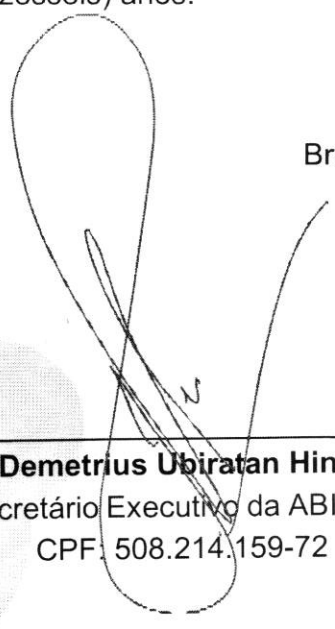
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

**Decreto nº 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 27 de Janeiro de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

Memorando 5- 5.529/2025

De: Ana B. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 09:32:13

Setores envolvidos:

PGM, CTBC, RPPS

Solicitação de processo de Inexigibilidade para participação no 58º Congresso Nacional da Abipem

Bom dia.

Segue parecer jurídico.

Atenciosamente,

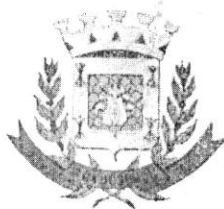
Ana Carolina de Andrade Borba

Advogada

OAB/PR 97.240

Anexos:

Parecer_NLLC_Inexigibilidade_Congresso_Abipem.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 5.529/2025**

Assunto: **Inscrições Congresso Nacional da Abipem**

Interessado: **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para o pagamento de três inscrições de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguáçu no 58º Congresso Nacional da ABIPEM em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, pelo valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Constam, no processo, os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (início do Memorando), estudo técnico preliminar (Despacho 2), parecer contábil (Despacho 3), Termo de Referência, informações do evento, declaração de exclusividade, comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, certidões fiscais e trabalhistas e estatuto social (todos em Despacho 4).

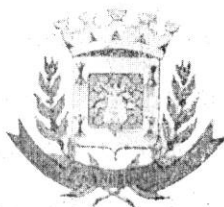
Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Diante disso, convém alertar que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor, sendo sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico, mas não realizar apontamentos formais em relação aos documentos elaborados, o que, inclusive, compromete a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios.

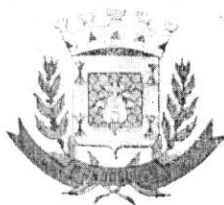
Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

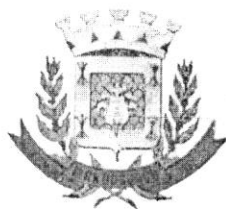
A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, *caput*, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “F” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, por entender inexistir viabilidade de competição conforme demonstrado nos tópicos 2 e 6 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

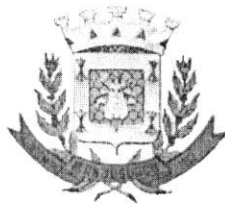
Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Ressalte-se, contudo, que o responsável pela formalização da demanda não assinou o documento, o que deve ser providenciado, em observância ao art. 12, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 2 e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. Cabe pontuar que a etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada no caso das contratações diretas (artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021). A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da instrução processual.

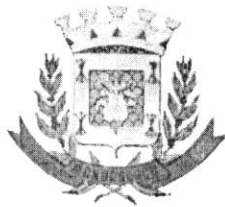
Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (Despacho 4).

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos (tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar).

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 4 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 3 / 2025– RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores membros do RPPS. Quanto a atualizações previstas para o exercício de 2025 pertinentes ao RPPS do Município tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de inexigibilidade nº 3/2025 – RPPS, a empresa ABIBEM – Associação Brasileira . Inscrita no CNPJ : 29.184.280/0001-17.

Valor: r\$ - 4.200,00


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS -

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vês que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 02 de junho de 2025.


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 5 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 4 / 2025– RPPS (republicada).

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores membros do RPPS. Quanto a atualizações previstas para o exercício de 2025 pertinentes ao RPPS do Município tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de inexigibilidade nº 4/2025 – RPPS, a empresa ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, Inscrita no CNPJ : 29.184.280/0001-17.

Valor: r\$ - 4.200,00

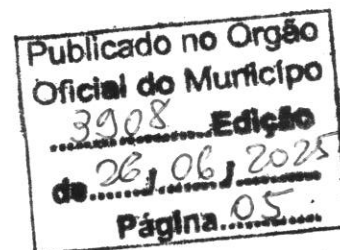
Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vês que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 02 de junho de 2025.

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-



Jornal O REGIONAL



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

A contratação da Entidade ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, CNPJ: 29.184.280/0001-17. Permitirá a inscrição e participação de servidores no evento: 58º Congresso Nacional da ABIPEM em Foz do Iguaçu/PR, que se realizará nos dias 25, 26, e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Tal participação se faz necessária para capacitar e qualificar servidores e membros do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguáçu-PR, para atenderem aos desafios impostos pela Previdência Social, e serve como preparação e treinamento para prova de CPA-10 que são obrigatórias em relação a relatórios e metas a serem atingidas no exercício.

Sendo assim, foi verificado em nosso sistema que os recursos para tal, sairão da fonte 100, sob a rubrica 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, e possui saldo suficiente para tal contratação.

Sem mais para o momento, esse é o meu parecer.